



COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 022/2024, “*Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2025.*”

Nos termos do disposto no artigo 185 do Regimento Interno, a proposta foi distribuída a esta Comissão para análise e parecer.

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 185 do Regimento Interno, o Projeto de Lei ficou na Comissão para recebimento de emendas, sendo que nesse prazo foram apresentadas 7 (sete) emendas de dotação orçamentária de natureza impositiva e 2 (duas) emendas modificativas ao texto do projeto de lei.

É, sucintamente, o relatório.

Protocolado no quadro de avisos da Câmara em
29/11/2024 às 17:04 horas,
e registro em livro próprio às folhas 57
Sob o nº 294/2024

Docil
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
60 Sob o nº 340/2024
ás 16:10 Horas
Bonf.de Minas - MG 29/11/24
Docil
Servidor Responsável

No aspecto de admissibilidade não resta qualquer dúvida sobre a admissibilidade do Projeto de Lei, vez que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal enviar à Câmara Municipal a proposta de orçamento, conforme disposto alínea “d”, inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Também não há dúvida de que a matéria é de competência legislativa do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme se extrai do inciso VIII do artigo 18, também da Lei Orgânica Municipal.



A Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual estabelece o Orçamento do Município, por intermédio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo municipal. Na sua elaboração, cabe à Câmara Municipal avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Da análise da proposta orçamentária, verifica-se conforme disposto no artigo 2º, que a receita bruta do Município é estimada em R\$69.791.000,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais), sendo que deste montante, há previsão de receita retificadora no valor R\$9.034.000,00 (nove milhões e trinta e quatro mil reais), refere-se a receita retificadora em favor do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e R\$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), refere-se outras receitas retificadoras. Importante destacar que as receitas retificadoras possuem natureza negativa, ou seja, são deduzidas do valor da receita bruta.



Assim, as receitas estimadas na proposta orçamentárias apresentam o seguinte desdobramento:

a) Receita Corrente Total: R\$69.791.000,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais);

b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$9.291.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais);

c) Receita de Capital: R\$4.494.250,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

d) Receita total estimada: R\$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais).

Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais), sendo que desse valor, R\$57.250.000,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referem-se as despesas previstas para o Poder Executivo e R\$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referem as previsões de despesas do Poder Legislativo.

Os investimentos estão previstos em R\$9.430.250,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), conforme artigo 7º do Projeto de Lei.

As previsões de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no Fundeb, nos Serviços e Ações de Saúde e com despesas de pessoal estão em conformidade com as previsões legais e constitucionais.

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Com relação a autorização para abertura de créditos adicionais, a proposta original do Prefeito foi de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei, conforme redação contida no artigo 5º da proposta. Entretanto, foi apresentada Emenda Modificativa, propondo a redução do limite para 12% (doze por cento), por considerar o valor solicitado elevado.

Foi apresentada ainda Emenda Modificativa ao disposto no artigo 6º, que trata de autorização de abertura de crédito específica com fontes de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação. A emenda proposta reduz de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) o limite autorizado.

Destaco ainda que foi apresentada 7 (sete) Emenda de natureza impositiva, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 154 da nova Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 022/2024, com a redação determinada pelas Emendas apresentadas, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 29/11/2024


PRESIDENTE DA COMISSÃO

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 29/11/2024


PRESIDENTE DA COMISSÃO